



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



ORDEM INTERNA Nº 2/2019

DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL, no uso de delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 407, de 29/06/2006, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2006, considerando a necessidade de atualizar os procedimentos administrativos a serem cumpridos por servidores do CETEM que estejam interessados na sua incorporação como Pesquisador Convidado após a aposentadoria, resolve estabelecer a presente Ordem Interna com vistas à cooperação de servidores aposentados, pesquisadores e tecnólogos, em atividades de pesquisa de interesse do CETEM, na condição de Pesquisadores Convidados.

Art. 1º - Para o credenciamento como Pesquisador Convidado, o servidor aposentado no CETEM deverá submeter sua proposta à Coordenação à qual pretende vincular-se, acompanhada de plano de trabalho, incluindo as ações que o interessado se propõe a executar, em um período de 12 meses, e Curriculum Vitae.

Art. 2º - A proposta submetida deve ser endossada pela Coordenação e pela Divisão/Serviço, devendo ser apresentada, para análise e avaliação, pelos integrantes do colegiado DireTec/CETEM, que deliberarão a respeito do pleito.

Art. 3º - O Pesquisador Convidado do CETEM, no exercício de suas atividades em projetos no âmbito do CETEM, terá as mesmas atribuições de pesquisa que os demais pesquisadores e tecnólogos integrantes da(s) equipe(s) do(s) projeto(s). No entanto, o exercício da coordenação técnica de projetos com financiamento externo dependerá de autorização prévia da Direção, ouvindo a Coordenação e a Divisão/Serviço aos quais se vincular o Pesquisador Convidado.

Art. 4º - A permanência do Pesquisador Convidado deverá ser reavaliada pela Coordenação e pela Divisão/Serviço aos quais esteja vinculado, e pela Direção do CETEM, a cada período de 12 meses, respeitando-se todos os procedimentos descritos nos itens retromencionados.

Art. 5º - A permanência de servidor aposentado como Pesquisador Convidado na condição de bolsista não muda na essência os procedimentos anteriores.

Art. 6º - Os casos omissos ou supervenientes serão avaliados pela Direção do CETEM.

Art. 7º - Esta Ordem Interna entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Ordem Interna Nº 008/2011.

Fernando Antonio Freitas Lins

Diretor



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3766273** e o código CRC **FBEEF592**.